



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **EMANUEL PRESSI** OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO DA 2ª ETAPA DO PARQUE MUNICIPAL DA ANTIGA CERAMICA DREWS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sr. Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2039675 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **EMANUEL PRESSI**, residente na Av. Belém, SN, Centro, Pinhalzinho/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.886.635 e inscrito no CPF-MF sob o nº 008.444.169-08, Registro no CREA nº 250718437-0 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada nos termos do art. 24, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** obriga-se a prestar **Serviços na Área de Arquitetura e Urbanismo** para desenvolver e elaborar projeto paisagístico da 2ª Etapa do Parque Municipal da antiga Cerâmica Drews, contemplando: dois lagos, compreendendo barragens, movimentação de terra e paisagismo, pergolados, espaço para feiras livres e eventos de verão e bicicletário e passeios extras de conexão de espaços em pó de brita.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O **CONTRATADO** deverá elaborar o desenvolvimento do Projeto da seguinte forma:

- ⇒ Estudos de casos projetos de paisagismo;
- ⇒ Medição e levantamento da área existente;
- ⇒ Plantas humanizadas contemplando layout;
- ⇒ Plantas técnicas com medidas;
- ⇒ Maquete eletrônica e Imagens renderizadas;
- ⇒ Projeto de mobiliários que serão feitos sob medida;
- ⇒ Especificação de mobiliários prontos;
- ⇒ Indicação de espécies de plantas e árvores;
- ⇒ Detalhamento de construções sem cobertura, como passarelas, pequenas pontes, barragens, pérgolas;
- ⇒ Especificação de remoção de árvores, materiais e movimentação de terra;
- ⇒ Cortes, fachadas e detalhamento em 3D conforme necessários;
- ⇒ Prancha de apresentação conforme viabilidade;
- ⇒ Orçamentos com especificação dos itens/materiais;
- ⇒ Cadernos com relação dos itens;
- ⇒ Art do projeto;
- ⇒ Entrega do projeto e documentação necessária junto a Caixa Econômica Federal, com acompanhamento até sua aprovação final;
- ⇒ Adaptações e/ou mudanças no projeto num prazo máximo de 20 dias após a solicitação.
- ⇒ Fornecedor ao Município 3(três) vias em modo física e eletrônica:
 - ⇒ Do projeto Arquitetônico;
 - ⇒ Memorial Descritivo;
 - ⇒ Planilha Orçamentária quantitativa e financeira;



CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de **10/05/2016 a 31/12/2016**, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, **4 parcelas de R\$ 1.500,00** totalizando o valor de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), que serão pagas da seguinte forma:

1ª parcela: quando do protocolo do projeto e documentações junto a Caixa Econômica Federal;

2ª e 3ª parcelas: em 30 dias e 60 dias

4ª parcela: após aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal;

4.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº 10.02.1.003.4.4.90.51.80.00.00.00 (245/2016).

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de comprovante fiscal (is) fatura (s), atestada (s) pelo servidor responsável, juntamente com todas as obrigações descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).



8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 10 de Maio de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Emanuel Pressi
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42